

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 119/2022

Altera o Art. 6º da Lei nº 2.894, de 1º de junho de 1999, que “dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário do Município.”

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei 2.894, de 1º de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas que receberam transplantes de órgãos receberão atendimento exclusivo em fila específica, obedecido o tempo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena das sanções previstas no Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único. Pessoas transplantadas deverão apresentar documento que comprove a condição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

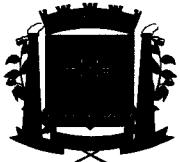
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de outubro de 2022.

VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora apresentado pretende alterar o Art. 6º da Lei 2.894/1999, que “dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário do Município”. Nessa alteração foi acrescentado que pessoas que receberam transplantes de órgãos possam ser contempladas em filas preferenciais.

Conto com o apoio dos demais edis para a aprovação deste importante projeto.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 119/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Gilson Fazolla Filgueiras
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 17 de outubro de 2022

Relator
Edeir Pacheco da Costa
Presidente